



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 529

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	6
Atos Administrativos	6
Editais de notificação	6
Atos Oficiais	6
Leis	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 529

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Código Localizador: 30NL4WH2

Processo SNJ nº. 570/2015

Os autos foram inaugurados com a Notificação subscrita pelo servidor responsável pelo setor de transporte, o qual registra que no dia 15 de outubro de 2015, durante a jornada de trabalho do servidor Romualdo A. Da Costa, ocorreu um incidente em um dos veículo oficiais, ocasionando o dano do mesmo.

Uma vez ciente, o Secretário de Governo determinou a instauração de sindicância para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração da sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: DNK9064W

Processo SNJ nº. 582/2015

Os autos foram inaugurados com o Ofício SME nº. 197/2015, através do qual a Ilustre Secretária da Educação encaminha cópia do Ofício nº. 79/2015 e, da Ata nº. 18/2015, ambas oriundas da EMEF Milton Marçal Silveira, de modo a registrar que fora constatado o perecimento dos alimentos especificados pois o freezer que os armazenava encontrava-se desligado, bem como determina a instauração de sindicância para a apuração dos fatos relatados.

Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração da sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 05 de novembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 529

Página 3 de 7

Processo SNJ nº. 571/2015

Os autos foram inaugurados com a Notificação subscrita pelo servidor responsável pelo setor de transporte, o qual registra que no dia 17 de outubro de 2015, durante a jornada de trabalho da servidora Marta Lúcia Barbieri, ocorreu um problema mecânico em um dos veículo oficiais, ocasionando o dano do mesmo.

Uma vez ciente, o Secretário de Governo determinou a instauração de sindicância para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração da sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: I2TET2TB

Processo SNJ nº. 572/2015

Os autos foram inaugurados com a Notificação subscrita pelo servidor responsável pelo setor de transporte, o qual registra que no dia 14 de outubro de 2015, durante a jornada de trabalho da servidora Marcia Edinéia Mellin, ocorreu um problema mecânico em um

dos veículo oficiais, ocasionando o dano do mesmo.

Uma vez ciente, o Secretário de Governo determinou a instauração de sindicância para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração da sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: VZAXL2WR

Processo SNJ nº. 573/2015

Os autos foram inaugurados com a Notificação subscrita pelo servidor responsável pelo setor de transporte, o qual registra que no dia 12 de outubro de 2015, durante a jornada de trabalho do servidor Romualdo A. da Costa, ocorreu uma colisão envolvendo o veículo de um município e um dos veículos oficiais do município de Viradouro.

Uma vez ciente, o Secretário de Governo determinou a instauração de sindicância para a apuração dos fatos relatados, encaminhando os autos a essa Secretaria dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 529

Página 4 de 7

Negócios Jurídicos.

Diante do acima, providencie a Assessoria a remessa dos autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que proceda à elaboração do ato de instauração da sindicância, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: NHDC2CTK

Processo SNJ nº. 625/2015

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisatório nº. 3784/2015, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0000893-29.2015.8.26.0660, no valor de R\$ 1.066,12 (um mil, sessenta e seis reais e doze centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quinta-feira, 19 de novembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: CTFOYEDX

Processo SNJ nº. 626/2015

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisatório nº. 3947/2015, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0000032-43.2015.8.26.0660, no valor de R\$ 988,63 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 529

Página 5 de 7

de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quinta-feira, 19 de novembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: C+4BGM/F

Processo SNJ nº. 627/2015

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisitório nº. 3785/2015, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0003363-43.2009.8.26.0660, no valor de R\$ 613,49 (seiscentos e treze reais e quarenta e nove centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quinta-feira, 19 de novembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: NH1XAT95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 529

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Viradouro/SP, por seu Presidente Erney Antônio de Paula, CONVOCA, através do presente edital, todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Viradouro/SP para comparecer na sede da Câmara Municipal no dia 26 de novembro de 2015, às 09h00min, afim de se reunirem para deliberação sobre o julgamento das contas municipais referentes ao exercício de 2012 - processo TC- 2028/026/12, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Viradouro, 24 de novembro de 2015.

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Código Localizador: IWOXVUKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.296/2015

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2.563, de 06 de novembro de 2007.”

A Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a

seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação aos Artigos 98, 100 e 116 alínea “F”, da Lei nº 2.563, de 06 de novembro de 2007, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 98 - A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulado, sujeita o usuário do imóvel a acréscimo por impontualidade e juros de mora na forma do Artigo 99.

Art. 100 - O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pelo SAV, sendo permitido transferir a responsabilidade pelos débitos relativos aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto ao usuário.

§ 1º - Para realizar a transferência de responsabilidade de que trata o caput deste artigo, o titular e o usuário do imóvel, devem comparecer ao SAV para manifestarem tal desejo e acordo. A transferência poderá ser feita também por apenas uma das partes munida de contrato que contenha cláusula pertinente à questão ou ainda somente pela parte que requer a responsabilidade dos débitos, o que pode ser desfeito a qualquer tempo pelo encerramento do uso por parte daquele usuário, ou por simples acordo das partes, devidamente manifesta ao SAV.

§ 2º - Uma vez vinculada a um determinado usuário a responsabilidade de que trata esse artigo, o encerramento do uso do imóvel por parte dele não configura sua automática desvinculação, sendo necessário que para isso se proceda de modo similar ao descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - Se o SAV suspeitar ou constatar que o imóvel cujo os débitos de que trata este artigo estejam vinculados ao nome de um usuário que não mais o usa, a autarquia notificará o titular do imóvel para esclarecer ou solucionar a situação.

§ 4º - Uma vez cessada a responsabilidade de certo usuário esta passa automaticamente ao titular do imóvel.

§ 5º - Nas edificações sujeitas à legislação sobre o condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no que tange aos lotes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 529

Página 7 de 7

não vendidos dos seus empreendimentos imobiliários.

Art. 116 ...

a)...

b)...

c)...

d)...

f) Fornecer dados para realização e/ou atualização do cadastro do SAV (nome, endereço, telefone, etc.) relativos aos imóveis de sua propriedade, bem como àqueles de que é usuário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro, 24 de novembro de 2015.

FABIANA LOURENÇO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Código Localizador: SE22LSHL